



Câmara Municipal de Anagé
BAHIA

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 0012/2023**

***DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 001/2023***

OBJETO: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, BEM COMO O FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE E-MAIL CORPORATIVO DESTE LEGISLATIVO.



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2023	
<u>CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ</u>	
MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 001/2023
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	
OBJETO: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, BEM COMO O FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE E-MAIL CORPORATIVO DESTE LEGISLATIVO.	
CONTRATADA: AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)	
RATIFICAÇÃO: 16/01/2023	DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:
	0101 - Câmara Municipal 2002 - Gestão da Câmara Municipal 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CONTRATO Nº 002/2023	DATA DO CT: 16/01/2023
EXERCÍCIO: 2023	



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

SUMÁRIO

1. - AUTUAÇÃO
2. - OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS
3. - PROPOSTAS
4. - OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. - OFÍCIO RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6. - OFÍCIO REQUISITÓRIO
7. - DESPACHO
8. - PARECER JURÍDICO
9. - ATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
10. - CONTRATO
11. - EXTRATO DE CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé
BAHIA

1. AUTUAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2023

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, foi encaminhada ao Senhor Presidente, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria deste Legislativo, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza da instituição, da sua incumbência estatutária, da sua reputação ético profissional, do nexos entre o fim estatutário da instituição e o objeto da pretensão contratual, definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente para a deflagração do procedimento de dispensa arremada no art. 24, da Lei nº 8.666/1993, pelo que auto este processo interno sob o nº 0012/2023. Assim para constar eu, Danilo Amorim Dias, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Anagé, 11 de Janeiro de 2023.

DANILO AMORIM DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé
BAHIA

2. OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

Ofício

À Empresa AirDoc

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso a informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade e promover a democracia participativa, optou por investir em tecnologia da informação para cumprimento das disposições legais e normativas sobre a matéria, tais como Lei Federal nº 8.666/1993 e inc.XIV do art.5º, *caput* do art.37 e 220 da Constituição Federal de 1988.

Para isso, faz-se necessário o planejamento do uso da tecnologia e estratégias de organização, além de política de capacitação do servidor público municipal. Através de pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos, verificamos que essa empresa é voltada para o desenvolvimento institucional da administração pública municipal, existente no mercado há mais de 10 anos, sem qualquer fato que desabone a sua reputação ética.

Assim, solicitamos nos termos do §2º do art.54 da Lei n.8.666/93, o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a implantação de projeto de Programa de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação para a Transparência Administrativa, com discriminação do *software* e suas funcionalidades, forma de contribuição para o desenvolvimento institucional, *portfólio*, certidões e composição do preço.

Na oportunidade, informamos que a possível contratação se dará através de aquisição de licenciamento do *software*, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

DANILO AMORIM DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

Ofício

À Empresa Docged

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso a informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade e promover a democracia participativa, optou por investir em tecnologia da informação para cumprimento das disposições legais e normativas sobre a matéria, tais como Lei Federal nº 8.666/1993 e inc. XIV do art. 5º, *caput* do art. 37 e 220 da Constituição Federal de 1988.

Para isso, faz-se necessário o planejamento do uso da tecnologia e estratégias de organização, além de política de capacitação do servidor público municipal. Através de pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos, verificamos que essa empresa é voltada para o desenvolvimento institucional da administração pública municipal, existente no mercado há mais de 10 anos, sem qualquer fato que desabone a sua reputação ética.

Assim, solicitamos nos termos do § 2º do art. 54 da Lei n. 8.666/93, o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a implantação de projeto de Programa de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação para a Transparência Administrativa, com discriminação do *software* e suas funcionalidades, forma de contribuição para o desenvolvimento institucional, *portfólio*, certidões e composição do preço.

Na oportunidade, informamos que a possível contratação se dará através de aquisição de licenciamento do *software*, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

DANILO AMORIM DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

Ofício

À Empresa IPM BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso a informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade e promover a democracia participativa, optou por investir em tecnologia da informação para cumprimento das disposições legais e normativas sobre a matéria, tais como Lei Federal nº 8.666/1993 e inc. XIV do art. 5º, *caput* do art. 37 e 220 da Constituição Federal de 1988.

Para isso, faz-se necessário o planejamento do uso da tecnologia e estratégias de organização, além de política de capacitação do servidor público municipal. Através de pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos, verificamos que essa empresa é voltada para o desenvolvimento institucional da administração pública municipal, existente no mercado há mais de 10 anos, sem qualquer fato que desabone a sua reputação ética.

Assim, solicitamos nos termos do § 2º do art. 54 da Lei n. 8.666/93, o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a implantação de projeto de Programa de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação para a Transparência Administrativa, com discriminação do *software* e suas funcionalidades, forma de contribuição para o desenvolvimento institucional, *portfólio*, certidões e composição do preço.

Na oportunidade, informamos que a possível contratação se dará através de aquisição de licenciamento do *software*, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

DANILO AMORIM DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé
BAHIA

3. PROPOSTAS



À
CÂMARA DE VEREADORES DE ANAGÉ/BA

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.MENSAL (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Serviço de Diário Oficial Próprio em meio eletrônico para Locação e Licenciamento de uso de software, para publicação dos Atos Oficiais e Administrativos durante o exercício de 2023 para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, exercício de 2023, com utilização da tecnologia da informação para publicação da transparência administrativa, financeira e fiscal relacionada, gerenciamento de e-mail corporativo	Licença	12 meses	R\$1.000,00	R\$12.000,00
VALOR TOTAL					R\$12.000,00

A validade desta proposta é de 60 dias

Jequié – Ba, 09 de janeiro de 2023.


THOMPSON F ANDRADE
AIR DOC PUBLICAÇÕES
CNPJ N° 08.765.411/0001-80


(73)991150900TIM
e-mail: tom@airdoc.com.br

08.765.411/0001-80

AIR DOC PUBLICAÇÕES
Av. Seis, nº 05 A Bairro, São
Judas Tadeu CEP.: 45.200-790
JEQUIÉ - BAHIA

COTAÇÃO DE PREÇOÀ
CÂMARA DE VEREADORES DE ANAGÉ - BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	Serviço de Diário Oficial Próprio em meio eletrônico para Locação e Licenciamento de uso de software, para publicação dos Atos Oficiais e Administrativos durante o exercício de 2023 para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, exercício de 2023, com utilização da tecnologia da informação para publicação da transparência administrativa, financeira e fiscal relacionada, gerenciamento de e-mail corporativo.	mensal	12	R\$1.095,00	R\$ 13.140,00

Validade da Proposta = 60 (sessenta) dias.
Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Reiteramos os votos de mais alta estima e consideração.



MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME
CNPJ N° 21.886.630/0001-85
RENATO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE
e-mail: renato@docgedsistemas.com.br
Tel.: 71 9900-7822 vivo / 74 98037822 vivo / 71 9295-4681 TIM

CNPJ: 21.886.630/0001-85
DOCGED SISTEMAS
MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME
RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82, CENTRO.
CEP: 44.930-000 PRESIDENTE DUTRA - BA

www.docgedsistemas.com.brrenato@docgedsistemas.com.br / contato@docgedsistemas.com.br

74 9803-7822 | 71 9900-7822 / 8607-7805 / 9295-4681

Rua Claudemiro Machado, nº82, Cep:44.930-000
Presidente Dutra - BA

COTAÇÃO DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Anagé

Att: Sr. Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	Serviço de Diário Oficial Próprio em meio eletrônico para Locação e Licenciamento de uso de software, para publicação dos Atos Oficiais e Administrativos durante o exercício de 2023 para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, exercício de 2023, com utilização da tecnologia da informação para publicação da transparência administrativa, financeira e fiscal relacionada, gerenciamento de e-mail corporativo.	mensal	12	R\$1.130,00	R\$ 13.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$13.560,00

TOTAL GLOBAL POR EXTENSO (treze mil quinhentos e sessenta reais)**SALVADOR – Ba, 09 de janeiro de 2023**

Validade da Proposta = 60 (sessenta) dias

	[12.398.781/0001-01] IPM BRASIL Instituto de Pesquisas Municipais Rua Minas Gerais, nº 229, 1º Andar, Sl. 102; Edf. Minas Trade, Pituba - CEP. 41.830-020 SALVADOR - BA
Instituto de Pesquisas Municipais – IPM Brasil CNPJ Nº 12.398.781/0001-01 e-mail: contato@ipmbrasil.org.br	

www.ipmbrasil.org.br

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Tel.: (71) 3248-1400

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Anagé
BAHIA

4. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2023

Anagé, 11 de Janeiro de 2023.

Da: Secretaria Câmara Municipal de Anagé

Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, bem como o fornecimento e gerenciamento de e-mail corporativo deste legislativo, no valor global em R\$ 12.000,00 (doze Mil Reais), pelo período de 12 meses.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

DANILO AMORIM DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé
BAHIA

5. OFÍCIO DE RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2023

Anagé, 11 de Janeiro de 2023.

Do: Dept. de Contabilidade

Para: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 0012/2023.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas com licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, bem como o fornecimento e gerenciamento de e-mail corporativo deste legislativo, no valor global em R\$ 12.000,00 (doze Mil Reais), pelo período de 12 meses.

Informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para locação de sistema.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

<p>Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal 2002 - Gestão da Câmara Municipal 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0000.000 - Recursos Ordinários</p>
--

Atenciosamente,

MAXUELL SANTANA SANTOS

Contador

Reg. Prof. : BA-027711/0-0



Câmara Municipal de Anagé
BAHIA

6. OFÍCIO REQUISITÓRIO



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

OFÍCIO REQUISITÓRIO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Anagé, 11 de Janeiro de 2023.

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para o licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, bem como o fornecimento e gerenciamento de e-mail corporativo deste legislativo, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, nos termos da justificativa, funções e discriminação constantes deste ofício, através de dispensa de licitação, na forma do art. 24, da lei nº 8.666/2023.

AO EXMO. SR. Presidente,

Vem à presença de V.Exa., em cumprimento às exigências contidas na Lei 8.666/1993 de 21º de JUNHO de 1993, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, as especialíssimas condições de segurança, guarda e armazenamento dos bens públicos, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras especificações necessárias à melhor identificação e escolha do que se pretende contratar para que, após parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, seja autorizada o licenciamento dos *softwares*/módulos anteriormente discriminados mediante despacho administrativo da sua competência, pelo reconhecimento do preenchimento dos requisitos previstos na legislação vigente para autorizar a contratação.

DA MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos arts.1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

representativa, acesso à informação pública, publicidade dos atos administrativos, caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, assim expressados:

A) Princípio da Soberania Popular e Democracia Representativa:

Um Estado Democrático de Direito somente se perfaz se afastada a tendência humana ao autoritarismo e concentração de poder, através da regência de normas democráticas e respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais. Assim, em ambientes democráticos, independente da vertente política e ideológica, o interesse público deverá ser o motivador primordial, exigindo-se a integral participação de todos a fim de garantir o respeito à soberania popular. Nesse sentido, a soberania popular é exercida por meio da democracia representativa e participativa, através de mecanismos de participação mais intensa do cidadão nas decisões governamentais. (Art. 1º, parágrafo único da CF/88);

B) Princípio do Acesso à Informação Pública: O direito de acesso a informações públicas é um mecanismo de consolidação do regime democrático, sendo um instrumento indispensável ao exercício da cidadania e combate à corrupção. Trata-se da expressão de transparência pública compreendendo o acesso à informação e garantia de veracidade e lisura de tais informações. Através do acesso à informação pública garante-se uma democracia participativa sem obstáculos indevidos à difusão das informações públicas e apropriação pelos cidadãos. (Art. 5º, XXXIII da CF/88 e Lei Federal nº 12.527/2011);

C) Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e Eficiência Administrativa: A publicidade dos atos administrativos se perfaz através da sua veiculação na Imprensa Oficial, dando conhecimento deste ao público em geral, iniciando assim, a produção de seus efeitos e evitando dissabores existentes em procedimentos arbitrários. Nesse diapasão, o princípio da eficiência impõe a administração pública e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e em busca da qualidade, através da adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização dos recursos públicos. (Art. 37, *caput*, da CF/88);

D) Princípio do Caráter Educativo da Publicidade dos Atos Administrativos: O caráter educativo, informativo e de fomento à



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

orientação social da publicidade dos atos administrativos, portanto, tem como escopo vincular os atos de publicidade oficial, possibilitando uma avaliação da atuação administrativa no campo da moralidade, estando condicionada, porém, à plena satisfação dos requisitos constitucionais do caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Art. 37, § 1º da CF/88);

E) Princípio da Gestão da Documentação Governamental: A gestão e preservação dos documentos públicos tem como objetivo transformá-los em fontes de informação para o uso da cidadania, posto que relevantes para a qualidade da convivência coletiva, para o entendimento da sociedade e para o conhecimento da memória nacional. O tema técnico da gestão dos arquivos, associado ao tema político da informação *ex parte populi*, é consequentemente o que faz da consulta e do acesso a documentos públicos e privados de interesse geral uma dimensão importante da prática democrática. (Art. 216, § 2º da CF/88).

Além disso, em complementação a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 131/2009, conjuntamente com os art. 48, 48-A, 49, 73, 73-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 determinam expressamente como a publicidade do ente público deverá ser realizada.

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 9.755/98 institui a obrigatoriedade do Tribunal de Contas da União disponibilizar a movimentação das contas públicas de aplicação idêntica aos municípios ante o princípio da simetria.

A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso à informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei, tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei de Acesso à Informação determina ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Com a edição da lei supracitada o município é obrigado a cumprir as duas formas (ou espécies) de transparência, quais sejam, ativa e passiva. Na transparência ativa, compete a administração pública municipal divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação, enquanto, na transparência passiva a administração pública municipal divulga informações sob a demanda em atendimento às solicitações da sociedade. Assim, para atingir tal objetivo e salvaguardar a democracia deve-se pensar em formas de se garantir a busca pelo bem coletivo por meio de mecanismos de controle democrático. Sem instrumentos garantidores, tem-se uma tendência à transgressão da regra do interesse público, abrindo-se a possibilidade de domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuísmo, do clientelismo e, em última instância, do próprio desmoronamento da democracia.

Com fulcro na tendência moderna da sociedade é possível constatar que um dos métodos mais eficazes para se garantir a democracia é o uso da informação pública para minimizar a assimetria de informações, entendida como a diferença de conhecimento das ações governamentais entre os agentes do Estado e a população.

Ou seja, todas as previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo ao município a promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis. (Fonte: Salvador: Orientações e Ideias para uma Gestão Eficiente - Guia de Transição do Governo Municipal, 2012. 170 p.: il.; 14,8x21 cm. ISBN: 978-85-65803-02-1).

CONCEITO DE POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL EM TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA. ESSENCIALIDADE DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO.

O compromisso de promover o acesso à informação e garantir os direitos legais e constitucionais acima explanados, poderá ser efetivado, através de instrumentos e ferramentas tecnológicas de modernização da transparência pública municipal.



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

Com vistas a elevar as capacidades gerenciais e promover o desenvolvimento institucional do município, deve-se empregar mecanismos e estratégias de aperfeiçoamento da gestão municipal. O emprego de *softwares* dotados de ferramentas que permitem organizar a rotina de trabalho das administrações, fomentar à formação de redes para disseminação de inovações e boas práticas de gestão local, contribui para diminuição dos déficits institucionais do município culminando num progresso no planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Deve-se estimular a implantação de ferramentas tecnológicas essenciais a organização e controle dos atos administrativos, fornecimento de informações, transparência na utilização dos recursos públicos para viabilizar a prestação do serviço público eficiente a população. Isso implica na valorização das diferentes áreas do conhecimento em transparência administrativa, especialmente a área tecnológica.

Atualmente, não é necessário apenas prover acesso à informação pública ao cidadão, mas também estimular sua participação ativa na tomada de decisões e na formulação de políticas. Ou seja, deverá deixar de existir uma relação unidirecional para bidirecional consubstanciada no princípio da parceria. O acesso à informação pública não se restringe a informar o funcionamento do município à população, trata-se da adoção de ações que possibilitem o acesso fóruns plurais de discussões, a instituições que prestem contas ao cidadão, a leis de acesso à informação, a proteções contra a negação de prestação de informações por parte de órgãos públicos e à liberdade de imprensa.

Para atingir a sua finalidade a Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa deverá estar em consonância com seus princípios, a saber: 1) extensividade: capacidade de intervir nos vários pontos da cadeia de organização interna ; 2) inclusão inserção de todos os agentes que participam diretamente e indiretamente da administração pública municipal como sujeitos ativo e passivo ; 3) articulação intersetorial: integração entre as diversas áreas de atuação da administração pública; 4) relevância social e econômica: caráter de utilidade dos conhecimentos produzidos.

As estratégias da Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa são: a) implantação gradativa de software que viabilize o acesso à



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

informação pela municipalidade com adoção de serviço de informação ao cidadão , *homepage* , cadastro de fornecedores , diário oficial próprio ; notícias institucionais, informações de dados oficiais, etc.; b) estimulação do uso de ferramentas tecnológicas no âmbito da administração pública municipal; c) aprimoramento do serviço público do município através de emissão e controle de dados.

A tecnologia da informação é uma ferramenta indispensável como instrumento de aperfeiçoamento da democracia participativa, posto que consegue atingir o maior número possível de pessoas com o menor gasto. Os caminhos a serem trilhados pela administração pública municipal para modernização tecnológica dos serviços prestados podem ser de quatro tipos:

- a) Realização de projeto de desenvolvimento próprio, utilizando recursos locais para a criação de solução específica para a realidade de seu governo;
- b) Criação de cooperativas para o desenvolvimento de soluções de características mais abrangentes e em parceria;
- c) Terceirizar o desenvolvimento de solução própria;
- d) Pesquisar e locar no mercado a solução tecnológica que se enquadre melhor as necessidades de ações de governo.

Analisando a realização de projeto de desenvolvimento próprio através da criação de uma solução específica para a realidade particular do governo, não se verifica vantagem na presente opção na medida em que a utilização de recursos locais - físicos, humanos e financeiros - não obstante ser uma criação "sob medida", perde-se em relação ao tempo de desenvolvimento, pois os esforços destinados ao desenvolvimento de uma solução poderiam ser direcionados para a implantação de uma solução já existente que se adequa as necessidades. Além disso, o processo de construção esbarra-se no desenvolvimento de funções parametrizáveis, detalhadas e onerosas, falta de estrutura tecnológica adequada, desinteresse de profissionais ante a ausência de plano de cargos e salários para concorrer com o mercado.

No que pertinente a união de vários governos para criação através de cooperativas de desenvolvimento, vislumbra-se a possibilidade da integração dos recursos disponíveis, troca de experiências vivida em cada local, contudo, recai na problemática da intercorrência dos escassos recursos tecnológicos e à falta de profissionais capacitados. Agrega-se, ainda, a esta problemática, a dificuldade de alinhar os



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

interesses e prioridades de cada participante da cooperativa, podendo inviabilizar o término dos projetos de maior porte.

A terceirização do desenvolvimento de uma solução própria, não obstante solucionar a problemática relativa a profissionais especializados e celeridade, esbarra-se novamente no custo elevado decorrente deste tipo de contratação.

Desse modo, observa-se que as três opções acima analisadas não se mostram as mais adequadas para implantação da Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa, na medida em que, além dos pontos negativos acima relatados, deve-se ressaltar que o desenvolvimento de ferramenta própria dura no mínimo, mais de dois anos, somando-se também o prazo para capacitação dos servidores e prestadores de serviço da municipalidade, bem como, que a administração de governo possui apenas quatro anos de duração.

A opção pela averiguação e aquisição de licenciamento de *software* já existente no mercado permite que a administração pública ultrapasse etapas, acelere o processo de implantação e tenha o retorno do investimento em um prazo menor que as demais opções. Investe-se o tempo da administração pública para promoção de demais instrumentos de eficiência da prestação do serviço público, ao invés de tentar construir uma ferramenta que poderá se tornar inócua e ineficiente, quanto ao custo de sua produção e manutenção.

Ademais, a aquisição de uma solução de mercado proveniente de uma instituição incumbida estatutariamente no desenvolvimento institucional dos municípios possibilita ao município o cumprimento de seu objetivo a implantação eficiente de uma Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa, com o menor custo, da especificidade de sua atuação e compartilhamento dos custos aos municípios que aderirem ao projeto.

O conceito de desenvolvimento institucional coaduna-se com a ideia de transformações que ultrapassam ações individuais e apresentam uma temporalidade de longo prazo, através de deliberação intencional e se origina de uma concepção funcionalista, resultado das escolhas estratégicas dos atores.



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

O desenvolvimento institucional pode se apresentar de três formas: *layering*, conversão funcional e difusão. O primeiro se dá pela suposição de novas a velhas estruturas; o segundo tipo as instituições já existentes são redirecionadas, com mudanças nas funções que exerciam e desempenhavam, ou seja, mudanças consideráveis no funcionamento de uma instituição com a manutenção formal de suas regras. Por fim, o terceiro tipo ocorre quando certas instituições são copiadas ou transportadas, parcial ou integralmente, para outros ambientes. (Revista de Administração Pública - RAP. Democratização e reforma do Estado: o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas no Brasil recente. Maria Rita Loureiro, Marco Antonio Carvalho Teixeira, Tiago Cacique Moraes. Rio de Janeiro. JUL/AGO 2009. ISSN 0034-7612).

A lógica do desenvolvimento institucional é identificada através de suas características, fatores determinantes, momentos, conjunturas críticas, relacionados a processos de históricos irreversíveis, forças de resistência e que impulsionam mudanças com ritmos acelerados ou graduais. Assim, faz-se necessário analisar o ritmo das mudanças, suas consequências irreversíveis, bem como todo o processo de transformação.

As intervenções para o desenvolvimento institucional devem estar orientadas para superar as deficiências da transparência pública municipal, aproveitando os pontos fortes. A utilização de dados e indicadores municipais são essenciais para utilização das ferramentas tecnológicas como instrumento de desenvolvimento, em função do nível de desempenho e das metas a serem atingidas. Os critérios fundamentais para estabelecer essa linha de referência são os seguintes: (a) que não se aceite e consolide as deficiências diagnosticadas; (b) que represente um desafio possível de ser alcançado e um estímulo ao esforço contínuo de aperfeiçoamento.

A Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa contribui para o desenvolvimento institucional de todas as esferas da administração pública e por meio de intervenções tecnológicas, gerenciais e capacitação profissional. A forma de contribuição deve se perfazer através da incorporação e utilização de novas tecnologias e experiências em gestão, gerando novos conhecimentos e práticas, com atuação em conjunto na superação de desafios, melhoria e qualificação



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

de áreas estratégicas na gestão, transparência, publicidade dos atos e acesso à informação.

Tem-se como resultados esperados da implementação de Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa: 1) Redução da assimetria de informação; 2) Combate a corrupção; 3) Desenvolvimento de ações sociais; 4) Aproximação da comunidade com a administração pública; 5) Controle efetivo dos gastos públicos, todos contribuindo para a eficiência da prestação do serviço público. (Fonte: Salvador: Orientações e Ideias para uma Gestão Eficiente - Guia de Transição do Governo Municipal, 2012. 170 p. : il. ; 14,8x21 cm. ISBN: 978-85-65803-02-1)

DO SOFTWARE APRESENTADO PELA AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

De acordo com as informações prestadas pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através do encaminhamento de Propostas Técnica e de Preço, certidões, estatuto e portfólio da Instituição, verificou-se que dentre as ferramentas desenvolvidas pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, existe o Sistema de Acesso à Informação - SAI, software integrante do pacote tecnológico contido no Portal de Municípios do Brasil.

O Sistema de Acesso à Informação desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atinge o objetivo de promoção de Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia em Transparência na medida em que suas funcionalidades apresentadas suplantam a simples publicidade dos atos, trazendo compreensão aos indivíduos através de linguagem fácil, acessibilidade substancial, além de ter sido concebido em conformidade com a tendência contemporânea no mundo atual, com expansão das informações na rede mundial de computadores em tempo real, fazendo com que estas se perpetuem por muita mais tempo.

Ademais, o seu conteúdo foi integralmente desenvolvido para atender toda a legislação aplicável à área de direito público (Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.755/98; Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.994/04 e Lei nº 12.527/11;) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas e Imprensa Nacional, além de obedecer às características com dois módulos de funcionamento, em ambiente web e desktop de acordo com o interesse da administração pública.

O acesso ao sistema é feito através de login, senha criptografada e chave de segurança fornecida pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais. Possui, ainda, cadastramento de número irrestrito de usuários, somente após autorização do gestor ou responsável designado pelo mesmo para gerenciamento direto do sistema, com fornecimento de ficha cadastral com possibilidade de alimentação dos seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Data de Nascimento, Função, Telefone comercial, Telefone celular, Telefone residencial, e-mail, MSN.

O SAI encontra-se disponível em um servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, Firewall, Backup diário, manutenção 24 horas por dia, aplicação de patches de segurança sobre vulnerabilidades já detectadas nos pacotes de mercado e certificado SSL ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

Para dirimir dúvidas suscitadas sobre: recebimento de arquivos; cancelamento de envios; utilização do sistema; atualização do site; criação de e-mails com domínio gov; solicitação de modelos padrões de atos oficiais dos Municípios, disponibiliza sistema de Help Desk com atendimento 24 horas via web com prazo de resposta pré-definido, via e-mail, e em horário comercial via MSN e telefone.

MÓDULO e-SIC

Como sabido, a Lei de Acesso a Informação, n.º 12.527/2011, exigiu nos arts. 10 a 14 que os órgãos e entidades do Poder Público viabilizem a formulação de requerimentos de acesso à informação através do sítio eletrônico da entidade, cujo objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas. Neste sentido, este Município tem o dever de implementar um canal gratuito de comunicação direto com a sociedade, viabilizando o cumprimento das normas supracitadas.

O Módulo e-SIC, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações aos órgãos ou entidades da Administração Pública. O citado sistema possibilita aos solicitantes o acompanhamento dos seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação, bem como a interposição de recursos em



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

casos de recusa no acesso a informação, objetivando viabilizar uma comunicação direta, célere e eficaz entre a comunidade e a Administração Pública.

O módulo criado pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi concebido atendendo as exigências legais supracitadas, demonstrando ser uma inovação tecnológica, capaz de proporcionar um meio ágil e eficaz de comunicação com a sociedade, bem como de contribuição direta para a promoção da política pública de desenvolvimento institucional.

O sistema e-SIC possui as seguintes ferramentas técnicas aptas a viabilizar um serviço eficaz e moderno para fornecimento de informações por este Município, em atendimento a Lei de Acesso a Informação, a saber:

- Formulação de requerimento de acesso à informação, com direcionamento da solicitação ao órgão competente para o fornecimento;
- Cadastramento prévio dos cidadãos antes de formularem requerimento de acesso a informação, com indicação dos seguintes dados: nome, endereço, país, cidade, telefone, e-mail, CPF, Estado, CEP, fax;
- Quando o requerimento for formulado por pessoa jurídica, deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome, endereço, cidade, telefone, email de contato, CNPJ, fax;
- Geração de número de protocolo para acompanhamento dos requerimentos formulados através do sistema ou na forma presencial;
- Registro de todas as solicitações formuladas via sistema;
- Ferramenta que permita a Administração Pública gerar relatórios estatísticos com a descrição referente a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, em atendimento ao art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação.
- Ferramenta que permita registrar os requerimentos formulados na forma presencial, com armazenamento de todas as informações pertinentes ao atendimento, pra fins de geração dos relatórios previstos no art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação;
- Gerenciamento do prazo de resposta à solicitação, com prorrogação automática nos casos de justificativa do órgão competente;



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

- Ferramenta de redirecionamento dos requerimentos, nos casos em que os solicitantes encaminhem a solicitação ao órgão indevido, com recontagem do prazo a partir do primeiro dia;
- Na hipótese de impossibilidade de redirecionamento do requerimento ao órgão competente para fornecimento da informação, o sistema permite que o servidor lotado no órgão responsável pelo fornecimento indique ao cidadão onde encontrar a informação solicitada;
- Ferramenta de contagem de prazo para interposição do recurso pelo solicitante a autoridade hierarquicamente superior, em casos de recuso no acesso a informação;
- Possibilidade de anexação/inclusão documentos nos requerimentos, respostas e recursos;
- Ferramenta que encaminhe os recursos e pedidos de reclassificação de informações sigilosas ao órgão competente, com início de contagem de prazo de resposta.
- Armazenamento do histórico de documentos anexados nos pedidos e respostas através do sistema, mantendo-os disponíveis para consulta pelos solicitantes;

Desta forma, o módulo e-SIC desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA representa uma ferramenta de grande valia no desenvolvimento institucional deste Município, porquanto auxilia a contribuir diretamente nas atividades, no cumprimento das normas regulamentadoras de acesso a informação e na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

MÓDULO HOME PAGE

O Módulo HOMEPAGE, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é um sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet, com informações institucionais do Município, em atendimento a Lei n.º 12.527/2011.

A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso a informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito das informações, sendo permitida a recusa



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei determina, ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Com a edição da lei supracitada, os municípios passaram a ser obrigados a cumprir as duas formas (ou espécies) de transparência, quais sejam, ativa e passiva. Na transparência ativa, compete a administração pública municipal divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer requerimento, enquanto que na transparência passiva a administração pública municipal divulga informações sob a demanda em atendimento às solicitações da sociedade.

Neste sentido, todas as previsões legais amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular, participação e controle social, competindo aos municípios a promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

Assim, pelo dever de disponibilizar aos munícipes um meio de comunicação institucional de forma integrada, em tempo real, visando a atender o interesse público, em observância às disposições contidas na Lei n.º 12.527/11, a contratação de software apto a gerir a eficiência no cumprimento de tais obrigações é imprescindível a este Município, na missão de promover a política pública de desenvolvimento institucional da municipalidade.

Por outra banda, é de conhecimento geral que as capacidades de auto-organização, autogoverno, autoadministração e auto normatização deste Município, lhe impõe o dever de criar meios próprios e autônomos de conferir publicidade, gerenciar e garantir acesso aos atos administrativos editados, sob pena de violação às normas supracitadas e, ainda, renúncia às competências fixadas nos arts. 1º, 18, 29, 30, 34 e do caput, do art. 37, da Constituição Federal, consoante destaca o constitucionalista José Afonso da Silva, (in: Curso de Direito Constitucional Positivo, 28ª ed., Editora Malheiros, 2007, p. 641).



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

Ainda, nesta linha de garantia de acesso à informação, previsto no inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88, os arts. 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 28/99, do TCU e a Lei Federal nº 9.755/98, já exigiam que a veiculação de atos oficiais fossem realizadas em endereços eletrônicos correspondentes à sua homepage específica, sob pena de violação das referidas disposições, consoante se verifica no próprio *site* do TCU, no *link* http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/contas_publicas/inicio.

Por óbvio, na hipótese da empresa não possuir mão-de-obra especializada, nem dispor de infraestrutura técnica e recursos financeiros para cumprimento de tais objetivos diretamente, nada impede que a Entidade contrate intermediário para locar ferramenta tecnológica para modernizar a manutenção, o gerenciamento e a alimentação da sua *homepage* específica, cuja titularidade reunirá todas as informações referentes ao Município, sobretudo, as especificadas na Instrução Normativa nº 28/99, pois, só assim, estará cumprindo os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência, racionalidade e economicidade administrativa, bem como, da Lei nº 9.755/98, o inc. XIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e do inc. I, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02 e, principalmente, da Lei nº 12.527/11, que passou a estipular critérios indispensável ao pleno acesso à informações aos atos oficiais emanados dos órgãos públicos.

Logo, para cumprir tais objetivos, é dever deste Município manter uma *homepage*, como instrumento oficial de transparência de divulgação das suas ações, protegendo e gerindo a informação de maneira transparente, através da transferência de dados e informações em tempo real, com Sítio independente e com domínio próprio na internet, na rede mundial de computadores, com possibilidade de inclusão de links específicos, garantindo, assim, o pleno acesso à informações públicas, nos moldes exigidos pela referida Lei de Acesso à Informação, nº 12.572/11.

O módulo HOMEPAGE foi desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA com observância a todas as exigências contidas na Lei de Acesso à Informação, entre elas:

- Disponibilização de ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil do usuário, facilitando o acesso;
- Opção de inclusão de links específicos;



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

- Disponibilização de ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, dando praticidade a navegação;
- Gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- Exportação de dados estruturados para outros sistemas;
- Divulgação de todas as informações de contato dos órgãos do Município;
- Ferramenta de acessibilidade, codificação e usabilidade, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Governo Eletrônicos, com garantia de acesso pelos deficientes, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 10.098/00 e o Decreto Legislativo n.º 186/08, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (Word Wide Web Consortium);
- Possibilidade de criação de outros menus, de acordo com a necessidade de cada Município;
- Ferramenta que permite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- Disponibilização dos links com informações claras e objetivas acerca da Política de Privacidade do site;
- Mapa do site, com forma de facilitar a navegação pelos usuários;
- Ferramenta denominada *bread crumber*, que auxilia a localização do usuário dentro da estrutura do site, facilitando a navegação e a localização das informações buscadas.
- Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.

Neste sentido, este módulo inovador desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA se mostra de alta relevância para o desenvolvimento institucional deste Município, sobretudo pelo atendimento integral de todas as exigências da Lei de Acesso à Informação.

MÓDULO SICAF

O Módulo SICAF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é um sistema *web* que visa a atender à necessidade dos Municípios de



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

unificarem os procedimentos referentes a apresentação da documentação relativa a habilitação prévia exigida dos fornecedores de bens e execuções de obras e serviços, em atendimento aos art. 34 a 37 e 51 da Lei de n.º 8.666/93, através do uso da tecnologia da informação, com modernização e praticidade.

O cadastro de fornecedores constitui registro cadastral do Poder Executivo Municipal e dos órgãos e entidades que expressamente aderirem a ele, no intuito de aprimorar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência e competitividade nas licitações, de modo a reduzir os o tempo e os custos administrativos nas contratações públicas.

Através do sistema, este ente municipal registrará os dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a prévia comprovação da sua regularidade quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como quanto às sanções já aplicadas pelo Poder Público, conforme art. 27 da Lei n.º 8.666/93, tornando desnecessária nova apresentação por parte dos licitantes no momento dos certames, proporcionando agilidade e modernização na tramitação dos procedimentos licitatórios.

O módulo SICAF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA automatiza as informações que viabilizam o cadastramento e comprovação prévia da habilitação dos pretensos fornecedores da Administração Pública Municipal, dispondo de um conjunto de ferramentas tecnológicas necessárias ao cumprimento das normas regulamentadoras do Cadastro de Fornecedores, sendo de grande valia a sua implementação para o desenvolvimento institucional deste ente municipal.

Do estudo do sistema fornecido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, verifica-se a disponibilização das seguintes especialidades e funções inerentes a manutenção do registro cadastral na forma de que tratam os arts. 34 a 37 e 51 da Lei 8.666/93:

- Opção de cadastro de pessoas físicas e jurídicas, através de fichas eletrônicas disponibilizadas pelo sistema;
- No momento do cadastramento no SICAF, os fornecedores registrarão as suas respectivas senhas para acesso;
- O sistema permitirá o registro das seguintes informações referentes as pessoas físicas: CPF; nome completo; data de



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

nascimento; endereço completo; telefones e emails de contato; referencias financeiras; e referencias bancárias;

- O sistema permitirá o registro das seguintes informações referentes as pessoas jurídicas: n.º de CNPJ; razão social; nome fantasia; n.º do registro na junta comercial; n.º da inscrição estadual; n.º da inscrição municipal; data da sua fundação; endereço completo; emails e telefones de contato; dados relativos à qualificação econômico-financeira, considerando as informações relativas ao patrimônio líquido ativo e passivo; identificação dos representantes legais; referencias financeiras; e referencias bancarias;
- Ferramenta que permite a inclusão na forma digital dos documentos de habilitação, preferencialmente em formato PDF/A-1, conforme regulamentação ISO 19005-1:2005, atendendo à disposição do art. 27 da Lei 8.666/93, permitindo atestar previamente a habilitação dos fornecedores, proporcionando celeridade ao certame e benefícios a Administração Pública Municipal;
- Ferramenta que possibilite a classificação dos fornecedores de acordo com o CNAE, facilitando a utilização do sistema e a busca de determinados fornecedores, em cumprimento ao art. 36 da Lei n.º 8.666/93;
- Após análise dos documentos enviados, atestando-se a habilitação do fornecedor, o sistema emite automaticamente o Certificado Cadastral;
- Ferramenta que sinalize o prazo de 1 (um) ano para publicação do novo chamamento público para atualização dos registros existentes e para ingressos de novos interessados, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei n.º 8.666/93;
- Ferramenta que permita a alteração, suspensão ou cancelamento dos registros inscritos que deixarem de satisfazer as exigências de habilitação, conforme art. 37 c/c art. 27, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Desta forma, por todas as inovações tecnológicas disponibilizadas, com cumprimento integral das normas regulamentadoras do Cadastro de Fornecedores, o módulo SICAF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA deve ser utilizado por este Município, no objetivo de simplificar os procedimentos licitatórios, de forma eficaz e moderna, promovendo a sua política de desenvolvimento institucional.

MÓDULO SIOF



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

O Módulo SIOF, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é um sistema de imprensa oficial, com funções de edição, diagramação e arte-finalização dos atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, em obediência as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com disponibilização do arquivo digital na internet, bem como para impressão no formato A3 e A4, permitindo o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas pelo Município.

Como se sabe, o princípio da publicidade, enquanto, sub-princípio da transparência administrativa, revela-se como um mecanismo de *interface* entre a Administração Pública e seus administrados, de modo a assegurar a eficácia e a validade dos atos oficiais, proporcionar informações sobre as atividades administrativas e a motivação das medidas adotadas, e ainda, estimular a participação popular e o controle sobre os atos administrativos.

O dever da Administração Pública de publicizar, *lato sensu*, seus atos, exige a mais ampla divulgação possível aos administrados e aos órgãos de fiscalização, de modo a propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta de todos os atos emanados dos agentes administrativos, pois, só com a transparência se pode conferir o cumprimento das normas e dos princípios da Administração, por parte daqueles.

Para tanto, a Administração Pública, acompanhando a evolução da sociedade, tem o dever de ofertar modernos mecanismos para, de forma eficiente, prática, célere e econômica, possibilitar o cumprimento destes objetivos e ampliar o direito à informação sobre os seus atos administrativos. Um exemplo é a utilização da Tecnologia da Informação para auxiliar a Administração Pública na veiculação de atos oficiais como condição de validade e eficácia, em atendimento ao princípio da publicidade insculpido no *caput*, do art. 37, da CF/88.

Assim, é de salutar importância que o Município, promova a veiculação dos seus atos oficiais na forma eletrônica, na *internet*, o qual, além de tratar-se de meio capaz de assegurar maior abrangência e visibilidade aos atos administrativos editados, ainda contribuirá na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que reduzirá, consideravelmente, o número de papéis utilizados com impressões, pelo que, atenderá as diretrizes da Lei nº 12.349/10.



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

Desta forma, necessário se faz a locação de *software* que permita o envio, a entrega, o recebimento e o gerenciamento de documentos na internet, com divulgação na Imprensa Oficial do Município, ficando o servidor incumbido apenas da tarefa de envio do arquivo a ser publicado, tudo de forma segura e prática, já que, o Município não dispõe em seu quadro efetivo, de servidores com conhecimentos técnicos para desenvolver *software* desta natureza, tampouco, de infraestrutura de rede e *Data Center* para armazenar e gerenciar, com segurança todos os dados gerados e veiculados.

O módulo SIOF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é imprescindível a este Município, na medida em que corresponderá ao cumprimento dos princípios constitucionais, notadamente da legalidade, publicidade e eficiência, através da implementação de avanço tecnológico de alta relevância na missão institucional da municipalidade.

Cumprir salientar que o módulo SIOF possibilita o envio de arquivos em qualquer extensão e tamanho, que irão compor o conteúdo das publicações oficiais, sem limite de envios diários, e possibilidade de escolha da data da publicação do conteúdo na imprensa oficial, desde que igual ou posterior a data do envio, nunca permitindo a publicação com data retroativa. Além disso, o módulo permite o controle de envio dos documentos que irão compor a Edição do Diário Oficial, discriminando a quantidade de arquivos enviados, data da publicação, identificação do usuário responsável pelo envio, IP do computador utilizado para o envio, emissão de código verificador único de envio para identificação da solicitação, bem como o monitoramento e o controle do cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Outrossim, o módulo SIOF possui ferramenta para cumprimento da Lei nº 10.994/04, através do envio direto das publicações oficiais do Município a Biblioteca Nacional, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual municipal.

Nessa linha intelectual, tendo em vista a impossibilidade de criação de softwares/módulos diretamente pelo Município, como dito alhures, bem como, para evitar que a ausência e/ou ineficiência da publicidade dos atos administrativos municipais acarretem em prejuízos ao erário, à coletividade ou, ainda, em responsabilização dos agentes políticos



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

envolvidos, concluímos que o software desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atende as necessidades do Município.

DOS SOFTWARES SIMILARES EXISTENTES NO MERCADO – COMPARATIVO DE FUNCIONALIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DESCRITAS

Como se sabe o art. 24, da Lei nº 8.666/93, estabeleceu situações em que a Administração Pública está autorizada a deixar de licitar e realizar a contratação direta, se assim, entender oportuno e conveniente.

O citado artigo estabelece um rol taxativo de hipótese em que a Administração Pública pode utilizar sua discricionariedade para decidir, diante do preenchimento dos requisitos autorizadores e do caso concreto, se haverá ou não contratação direta.

Esta constatação decorreu da necessidade de especificar os requisitos de *softwares*/módulos que melhor atendam aos requisitos de tecnologia, segurança, confiabilidade e funcionalidades exigidos por este Município, a partir de um estudo técnico preliminar sobre a tecnologia da informação aplicada à modernização da gestão pública, oportunidade em que foram analisados os sistemas que atuam no mercado estadual, elaborando-se um objetivo Projeto Básico, com as características/funções mais adequadas às finalidades deste Município, para ser avaliada a possibilidade de competição entre os mesmos.

Aspectos como os níveis de segurança de acesso, navegação e armazenamento de dados, foram também destacados nesta requisição, porque além de serem características indispensáveis a um sistema eletrônico, representam maior vantajosidade e confiança a este Município.

Para tanto, é preciso que o sistema contenha métodos seguros de proteção, como senha criptografada, chave de segurança, armazenamento em servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, *Firewall*, *Backup* diário, manutenção 24 horas por dia em servidor próprio com Certificação Digital ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, contenha um módulo de controle de qualidade de imagem e indexação, dentre outros imprescindíveis ao bom atendimento das finalidades previstas.



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

Nesse sentido, após o estudo preliminar acerca das tecnologias, verificou-se que o software a ser contratado deve conter as especificações técnicas mínimas conforme Projeto Básico doravante apresentado, para promover o desenvolvimento das políticas públicas deste Município e proporcionar modernização, praticidade e transparência aos atos da Administração Pública. Verifica-se da análise do citado Projeto que as exigências mínimas são decorrentes de estudo criterioso e sistematizado da moderna tecnologia que vem sendo adotada em softwares, bancos de dados e servidores em todo país, sem perder de vistas a relação custo-benefício, frente às peculiaridades e necessidades deste Município.

Ademais, considerando que o art. 3º da Lei 8.666/93 impõe como um dos objetivos da licitação a vantajosidade nas aquisições/contratações públicas, tal princípio somente será atendido se todos os itens do Projeto Básico estiverem contidos em um único Sistema, pois, a opção de utilização de softwares estanques e autônomos, dificulta e torna ineficiente as atividades administrativas, bem como afasta a eficiência, praticidade e modernização pretendidas por este Município.

A partir desta metodologia, as pesquisas realizadas levaram à constatação de que, no mercado estadual existem outras 02 (duas) empresas que poderiam oferecer serviço similar ao pretendido. Entretanto, as empresas apresentadas nas cotações possuem maior desembolso para oferecer iguais funcionalidades.

Desta forma, a partir dos critérios de refinamentos acima justificados, verifica-se que apenas o AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atende as características e funcionalidades mais adequadas aos *softwares* pretendidos por esta Administração, em conformidade com o Projeto Básico abaixo apresentado, garantindo a promoção de política pública de desenvolvimento institucional na transparência administrativa deste ente, como instrumento de aperfeiçoamento da democracia participativa.

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS (e-SIC)

No intuito de cumprir a exigência prevista nos arts. 10 a 14 da Lei de Acesso a Informação n.º 12.527/2011, é dever deste Município a instituição de um canal eletrônico de comunicação direta com os



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

munícipes, viabilizando a formulação de requerimentos de acesso à informação, cujo link ficará disponível no sitio eletrônico oficial. O sistema que disponibilizar o canal deve apresentar as mínimas especificações que seguem:

Canal eletrônico de comunicação gratuito para a sociedade formular requerimento de acesso à informação.
Possibilidade de qualquer pessoa física ou jurídica encaminhe pedidos de acesso à informação direcionada aos órgãos e entidades da Administração Pública competente para o fornecimento.
Permitir acompanhamento pelos solicitantes de seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação.
Possibilidade de interposição de recursos em caso de recusa de acesso à informação requerida.
Cadastramento prévio dos solicitantes.
Geração de relatórios estatísticos, em atendimento ao art. 30 inciso III da Lei de Acesso à Informação.
Integração com as solicitações formuladas na forma presencial, para fins de geração de relatórios.
Gerenciamento para contagem do prazo para fornecimento da resposta a solicitação de acesso à informação e aos recursos interpostos, nos termos dos arts. 11 e 15 da Lei de Acesso à Informação.
Possibilidade de anexação de documentos.
Armazenamento dos documentos anexados através do sistema.

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA HOMEPAGE

Para atender as exigências contidas na Lei n.º 12.527/2011 e garantir o acesso a informação pública, o sistema de fornecimento da *homepage* institucional deste Município deve conter as seguintes especificações técnicas mínimas:

Consonância com a Lei n.º 12.527/2011, que regulou o acesso à informação.
Sistema <i>web</i> de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização na rede mundial de computadores.
Fornecimento de site, com endereço eletrônico sob o domínio gov, que possibilite a inclusão das informações institucionais do Município, através de itens de menu e submenus, bem como de links específicos, de acordo com a necessidade do Município.
Possibilidade de inserir no site álbuns de fotos com legendas com breve resumo das mesmas; inclusão de notícias, com destaque ou não;



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

inclusão de banners para divulgação de eventos e parceiros; mini banners podendo servir como ponto de acesso a outros sites ou a um conteúdo do próprio site do Município.
Publicidade as informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas.
Acesso facilitado no site oficial ao conteúdo dos atos administrativos, com possibilidade de acesso direto.
Possibilidade de exportação dos dados estruturados para outros sistemas.
Possibilidade de alimentar os menus e links do site, através de <i>login</i> e senha com acesso pela área administrativa.
Navegação pelo tipo de perfil do usuário, como forma de facilitar o acesso. Disponibilização de ferramenta de busca e busca avançada pelo conteúdo da <i>homepage</i> .
Ferramenta que garanta o acesso por deficientes, em atendimento a Lei n.º 10.098/00.
Acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, como forma de propagar informações.
Disponibilização do mapa do site, como forma de facilitar a navegação pelos usuários.
Ferramentas que auxiliem a localização do usuário na estrutura da <i>homepage</i> , facilitando a navegação e a busca da informação pretendida.
Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
Disponibilização da Política de Privacidade do site.

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Para aprimorar e unificar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência dos atos da administração, imprescindível que este Município institua o cadastro de fornecedores, em cumprimento aos art. 34 a 37 e 51, ambos a Lei n.º 8.666/93. Para tanto, o sistema que atender essas necessidades deve apresentar as seguintes especialidades técnicas para viabilizar o registro cadastral:

Registrar os dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas que



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

pretendam contratar com o Município, através da apresentação de documentos que comprovem a regularidade quanto: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e possibilidade de contratação com a administração pública.

Automatização das informações que viabilizam o cadastramento e aprovação do requerimento de cadastro.

Inclusão dos documentos necessários para o cadastramento no formato digital.

Fornecimento de senha para acesso ao sistema após aprovação do requerimento de cadastro.

Possibilidade de cadastramento do fornecedor de acordo com a Tabela CNAE, como forma de facilitar o trabalho dos servidores e busca por área de fornecimento.

Após aprovação do cadastro, o sistema deve emitir automaticamente o Certificado Cadastral.

Ferramenta que sinalize o prazo de um ano para publicação do novo chamamento público, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei n.º 8.666/93.

Ferramenta que permita a alteração, suspensão ou cancelamento dos registros.

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA IMPRENSA OFICIAL

Pois bem, dentro da metodologia de estudo, as características do módulo de imprensa oficial adequado a atender as necessidades deste Município foram descritas e exigidas a partir do estudo das tecnologias mais utilizadas e com capacidade de integração com o maior número de linguagens de programação, bem como, das facilidades para remessa, recebimento, diagramação e arte-finalização do ato oficial, sempre observando os níveis de segurança de acesso e armazenamento dos dados, conforme análise dos sistemas desenvolvidos por empresas atuantes no Estado da Bahia e, ainda, de sistemas criados pelos governos Federal e Estaduais, voltados à veiculação de atos oficiais, sempre em estrita observância à legislação pertinente.

Considerando o dever de conferir publicidade aos atos da administração e assegurar o direito à informação de que tratam o inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88 e das disposições da Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informação de que trata o aludido dispositivo constitucional, constatou-se que as especificações técnicas mínimas do *software* para viabilizar a imprensa oficial neste Município são as seguintes:



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

Consonância com toda a legislação aplicável à área de direito público (Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.755/98; Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.994/04 e Lei nº 12.527/11;) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas, devendo possuir dois módulos de funcionamento, em ambiente *web* e *desktop* de acordo com o interesse da administração pública.

O acesso ao sistema deverá ser feito através de *login* e senha criptografada fornecida pelo locador do *software*, com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais.

Possibilidade de cadastramento de número irrestrito de usuários, somente após autorização do gestor ou responsável designado para gerenciamento direto do sistema, com fornecimento de ficha cadastral com possibilidade de alimentação dos seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Data de Nascimento, Função, Telefone comercial, Telefone celular, Telefone residencial, e-mail, MSN.

Ferramenta que permita o envio, a entrega, o recebimento e o gerenciamento dos documentos oficiais na internet, com divulgação da Imprensa Oficial do Município.

Possibilidade de envio de arquivos em qualquer extensão e tamanho, que irão compor o conteúdo das publicações oficiais, sem limite de envios diários e possibilidade de escolha da data da publicação do conteúdo, desde que igual ou posterior a data do envio, nunca permitindo a publicação com data retroativa.

Controle de envio dos documentos que irão compor a Edição do Diário Oficial do Município, discriminando a quantidade de arquivos enviados, data da publicação, identificação do usuário responsável pelo envio, IP do computador utilizado para o envio, emissão de código verificador único de envio para identificação da solicitação.

Monitoramento e controle do cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Disponibilização a qualquer tempo de informações referentes ao envio de documentos, com possibilidade de impressão, para facilitar o controle e a rotina do conteúdo do Diário Oficial do Município.

Permitir o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas pelo Município.

Módulo do sistema que permita a formatação do conteúdo enviado em determinada extensão de arquivo, através de ferramentas próprias de diagramação e arte-finalização, para viabilizar a visualização do Diário Oficial do Município (devidamente certificado), sem



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

possibilidade de alteração do conteúdo enviado, com a integração das informações no site oficial do município.

Controle rígido, sem possibilidade de alteração da numeração cronológica da edição, data, mês, ano e viabilizar a impressão em A3 e A4.

Módulo de controle que possibilite o cumprimento da Lei nº 10.994/04, através do envio direto das publicações oficiais a Biblioteca Nacional.

O sistema web deverá funcionar de forma compatível com Internet Explorer, Firefox e Google Chrome, que são os navegadores mais utilizados atualmente. Deverá fazer uso, também, de banco de dados para armazenamento e gerenciamento de todas as informações alimentadas pela Câmara no sistema.

O sistema desktop deverá funcionar em sistema operacional Windows XP ou superior, Microsoft Internet Explorer 8.0 com Service Pack 1, Microsoft Data Access Components (MDAC) 2.8, Windows Instalador versão 3.0, .NET framework 2.0.

Implantação em equipamentos próprios (microcomputadores) de propriedade da Presidentes locais e departamentos a serem indicados, salvo o sistema de armazenamento de backup diário a ser realizado em servidor próprio da empresa contratada, com obrigatoriedade de fornecimento dos dados, sempre que solicitado pelo Município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO.

A legislação supramencionada, não deixa dúvidas quanto à necessidade da transparência dos atos oficiais, com disposição dos interessados, cidadãos, pesquisadores e fiscais do cumprimento da Lei, como também, de serem adequadamente preservados com vistas a minimizar ação do tempo e do manuseio rotineiro, sob pena de sanções de natureza civil, criminal e político-administrativa do agente público faltoso.

Ao lado disso, embora o inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88 já possua plena eficácia em seu conteúdo, a Lei nº 12.527/11 ratificou a necessidade da Administração Municipal garantir, por diversas formas, o adequado acesso e gerenciamento das informações públicas, visando a conferir maior transparência aos atos administrativos, como condição de validade e eficácia do ato jurídico, cujo descumprimento poderá implicar na invalidade do ato e violação das normas supramencionadas.



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

As exigências constitucionais, aliadas às disposições infraconstitucionais das Leis Ordinárias n^{os} 8.666/93, 10.520/02, 9.755/98, 10.994/04, 12.349/10 e 12.527/11, da Lei Complementar n^o 101/01 e 131/09, da Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, estabelecem critérios e procedimentos a serem seguidos para possibilitar o adequado acesso e divulgação da informação, bem como, seu gerenciamento, transferência e armazenamento dos dados gerados na forma digital.

Por isso, de maneira inovadora, e inquestionável praticidade, o Sistema de Acesso a Informação através de seus módulos, foi desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para viabilizar o cumprimento de todas as normas regulamentadoras com apenas um *click* do servidor público municipal, em tempo real, de forma célere, eficaz e segura, utilizando-se de tecnologia de criptografia assimétrica, minimizando o trabalho dos servidores.

Assim, ante as facilidades trazidas pelo uso dos módulos que compõe o SAI - Sistema de Acesso à Informação desenvolvidos pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não resta dúvidas acerca da contribuição e incremento que a utilização do *software* trará a este Município, contribuindo diretamente para a modernização e a promoção da sua política de desenvolvimento institucional.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

O valor total de cada licença de *software* decorreu do somatório dos insumos que envolvem o licenciamento, tais como: licenças, banco de dados, recursos humanos qualificados, capital, horas técnicas de trabalho, mobilização, bens/despesas intermediárias, dentre outros necessários para produzir o(s) sistema(s) licenciado e capacitar os servidores que irão operá-lo.

Nesse sentido, em atendimento à regra contida no inc. II, do § 2^o, do art. 7^o c/c *caput*, do art. 8^o c/c inc. III, do parágrafo único do art. 26, todos da Lei n^o 8.666/93, segue abaixo planilhas de composição dos custos para o adequado licenciamento do(s) *software(s)* acima descrito(s):

LICENÇA DE SOFTWARES				
SOFTWARE	UNIDADE	PREÇO	QTD. ESTIMADA	PREÇO



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

		UNITÁRIO MENSAL DA LICENÇA (R\$)	PARA AQUISIÇÃO NO PERÍODO TOTAL DE LICENÇA	UNITÁRIO TOTAL DA LICENÇA (R\$) - Ref. 12 Mês(es)
e-SIC	Licença	250,00	01	250,00
Home Page	Licença	250,00	01	250,00
SICAF	Licença	250,00	01	250,00
MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS	Licença	250,00	01	250,00
PREÇO GLOBAL MENSAL DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES (R\$)				1.000,00
PREÇO GLOBAL TOTAL DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES (R\$)				12.000,00

Logo, verifica-se o cumprimento das disposições legais que impõem a demonstração dos custos básicos visando a aferição das despesas que legitimam o valor cobrado pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e sua compatibilidade com o preço praticado no mercado.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Referência	VI. Mensal
Janeiro/2023	1.000,00
Fevereiro/2023	1.000,00
Março/2023	1.000,00
Abril/2023	1.000,00
Maió/2023	1.000,00
Junho/2023	1.000,00
Julho/2023	1.000,00
Agosto/2023	1.000,00
Setembro/2023	1.000,00
Outubro/2023	1.000,00
Novembro/2023	1.000,00
Dezembro/2023	1.000,00
VALOR TOTAL	12.000,00

DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DOS MÓDULOS



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

Tendo em vista a resposta do Chefe do Setor de Contabilidade, a dotação orçamentária que fará face à despesa com a eventual aquisição de licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no *caput*, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes é:

Unidade Orçamentária:

0101 - Câmara Municipal
2002 - Gestão da Câmara Municipal
33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0000.000 - Recursos Ordinários

CONCLUSÃO

Verifica-se que, portanto, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ está autorizado a realizar a contratação direta do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, pelos motivos supramencionados e pela comprovação de que o Instituto se amolda ao princípio constitucional insculpido do citado dispositivo, no art. 218 da CF/88 e na Súmula 250, do TCU, de observância obrigatória, por força da súmula 222, da referida Corte de Contas, devendo, inclusive, nestes casos, os próprios entes federados fomentar o desenvolvimentos de instituições desta natureza.

Assim, diante das informações acima trazidas e dos documentos que instruem o presente ofício requisitório, requer que V.Exa., se digne a autorizar a aquisição de licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no *caput*, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, para CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com disponibilização de sistema de busca via *web* e em mídia digital, através contratação direta, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, nos



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

termos da motivação e da finalidade acima descritas, contendo os seguintes módulos:

MÓDULO e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão: canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, garantindo-se todos os procedimentos, funções e atividades, previstos nos arts. 10 a 14 da Lei de Acesso a Informação, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO HOME PAGE- Sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de *links* na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros conteúdos; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (Word Wide Web Consortium), com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO SICAF- Sistema web de cadastro unificado de fornecedores contendo os registros cadastrais da pessoa física ou jurídica interessada em contratar com a administração pública, a comprovação da sua regularidade quanto à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, bem como, das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

impedimento para contratar com o Poder Público, possibilitando a emissão eletrônica do Certificado de Registro Cadastral, para efeito de habilitação do interessado, especificando as categorias (grupos, subgrupos, especialização, qualificação técnica econômica, avaliados pelos elementos constantes na documentação apresentada) em que as empresas se encontram habilitadas, na forma do art. 36, da Lei nº 8.666/93 e do CNAE, instrumentalizado com ferramenta que permita a alteração e/ou revisão cadastral, recurso e outras funções inerentes a manutenção do registro cadastral na forma do regulamento de que tratam os artigos 34 a 37 e 51, da Lei 8.666/93, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS - Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

Anagé, 11 de janeiro de 2023.

DANILO AMORIM DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé
BAHIA

7. DESPACHO



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a remessa do processo de Dispensa de Licitação à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei 8.666/2023, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

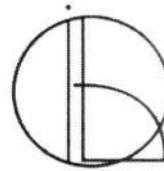
Anagé, 11 de Janeiro de 2023.


Aitemar Silveira Nogueira
Presidente



Câmara Municipal de Anagé
BAHIA

8. PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023

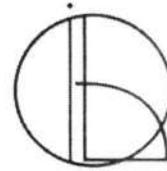
EMENTA: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PARA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL DE ANAGÉ - BA.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Câmara Municipal de Anagé - Ba, indaga a esta consultoria acerca do procedimento necessário contratação LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, para transparência administrativa, financeira e fiscal. A melhor proposta de preço apresentada foi estimada em R\$12.000,00 (doze mil reais).

II - FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.



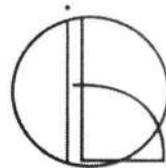
Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação. representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Além disso, a necessidade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A **Constituição Federal no art. 37** reflete essa possibilidade ao explicitar a dispensa de licitação prevista no **art. 24 Lei Federal 8.666/93**, que tem nos seus vinte e quatro incisos exauridas as hipóteses de aplicabilidade da exceção. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Entre estas hipóteses encontramos aquela mencionada no Inciso II do Art. 24 da Lei de Licitações, que se assemelha ao presente caso; tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no artigo e inciso supracitado. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

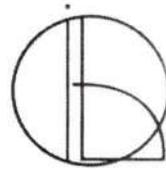


II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 - R\$ 176.000,00 x 10% = R\$ 17.600,00 - (Alteração trazida pela entrada em vigor do Decreto n.º 9.412 de 18 de Junho de 2018), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao Administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

Ademais, o interesse público é a finalidade única da Administração; todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a



interpretação e o controle do ato.

Vê-se no presente caso que o processo de dispensa de licitação atende aos requisitos e principalmente ao interesse público, à medida que viabiliza e otimiza a gestão administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Anagé.

I - CONCLUSÃO

Desse modo, em razão do valor da contratação, e tendo em vista que a legislação vigente autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Posto isso, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Anagé - BA, 11 de janeiro de 2023.


Dr. ISADORA SILVA BARBOSA
OAB/BA n° 55.482



Câmara Municipal de Anagé
BAHIA

9. HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2023

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Licitação em 11/01/2023 para com a Dispensa de Licitação nº 001/2023. Objeto: licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, bem como o fornecimento e gerenciamento de e-mail corporativo deste legislativo, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

Anagé - Bahia, 11 de Janeiro 2023.

Daniilo Amorim Dias

Presidente da Comissão de Licitação

Daniel Charles Ferreira de Almeida

Membro da Comissão de Licitação

Leticia Silva Sousa

Membro da Comissão de Licitação

Altamir Silveira Nogueira

Presidente da Câmara

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 01/2023, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 11/01/2023.

Sendo ratificada a contratação da empresa: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 08.765.411/0001-80

Anagé - Bahia 16 de Janeiro 2023.

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Anagé
BAHIA

10. CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE QUE
ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
E AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF - sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.411/0001-80, estabelecida na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, neste ato representado pelo Sr. Thompson de Souza F. Andrade, natural de Itagibá, residente e domiciliado à na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, bem como o fornecimento e gerenciamento de e-mail corporativo deste legislativo, nos termos do inc.



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) durante o exercício de 2023 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação
Comunicação - Pessoa Jurídica

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

- 4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato é o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes
- 5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, caso em que a **CONTRATANTE** fará “*jus*” às garantias previstas na Lei em referência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/1993 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal a **Sra. Bianca Oliveira Santos**, conforme Portaria de Nomeação nº 10/2023, segundo a Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 16 de Janeiro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE



AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.765.411/0001-80



Reinaldo Santos Moreira
CPF Nº : 749.265.515-00

CPF Nº : _____



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF - sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.411/0001-80, estabelecida na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, neste ato representado pelo Sr. Thompson de Souza F. Andrade, natural de Itagibá, residente e domiciliado à na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, bem como o fornecimento e gerenciamento de e-mail corporativo deste legislativo, nos termos do inc.



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) durante o exercício de 2023 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação
Comunicação - Pessoa Jurídica

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;
- 5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo CONTRATANTE, e o objeto do presente contrato é o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes
- 5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 24 da Lei n° 8.666/1993, caso em que a **CONTRATANTE** fará “*jus*” às garantias previstas na Lei em referência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 24 da Lei n° 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/1993 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal a **Sra. Bianca Oliveira Santos**, conforme Portaria de Nomeação n°10/2023, segundo a Lei n° 8.666/1993 e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 16 de Janeiro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE


AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.765.411/0001-80


Reinaldo Santos Moreira
CPF N° : 749.265.515-00

CPF N° : _____



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ**, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF - sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.411/0001-80, estabelecida na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, neste ato representado pelo Sr. Thompson de Souza F. Andrade, natural de Itagibú, residente e domiciliado à na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, bem como o fornecimento e gerenciamento de e-mail corporativo deste legislativo, nos termos do inc.



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) durante o exercício de 2023 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal
2002 - Gestão da Câmara Municipal
3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação
Comunicação - Pessoa Jurídica
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

- 4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato é o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes
- 5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, caso em que a **CONTRATANTE** fará “*jus*” às garantias previstas na Lei em referência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/1993 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal a **Sra. Bianca Oliveira Santos**, conforme Portaria de Nomeação nº10/2023, segundo a Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.



Câmara Municipal de Anagé

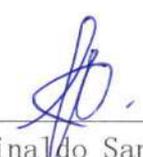
BAHIA

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 16 de Janeiro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE


AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.765.411/0001-80


Reinaldo Santos Moreira
CPF Nº: 749.265.515-00

CPF Nº: _____

(cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

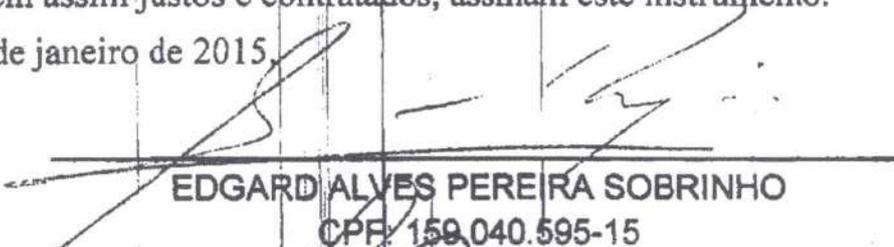
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **JEQUIÉ**.

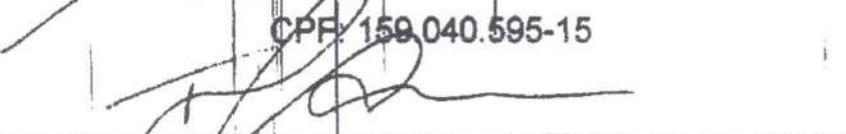
CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JEQUIÉ, 7 de janeiro de 2015.


EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO

CPF: 159.040.595-15


THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE

CPF: 472.771.575-91

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/01/2015 SOB Nº: 97440386 Protocolo: 15/881429-0, DE 21/01/2015
Empresa: 29 2 0301156 7 ATA DE PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTERA	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/12/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF/MF nº 159.040.595-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 018362-O/8, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado no(a) RUA APOLINARIO PELETEIRO, 105, SALA 08, CAMPO DO AMERICA, JEQUIE, BA, CEP 45.203-580, BRASIL.

THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/10/1970, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 472.771.575-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 357476336, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA SEIS, 05, QUADRA F - LOT. SAO JUDAS TADEU, CAMPO DO AMERICA, JEQUIE, BA, CEP 45.200-970, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203011567, com sede Av Seis, 05 A, Quadraf, Loteamento Sao Judas Tadeu Jequié, BA, CEP 45.200-970, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.765.411/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

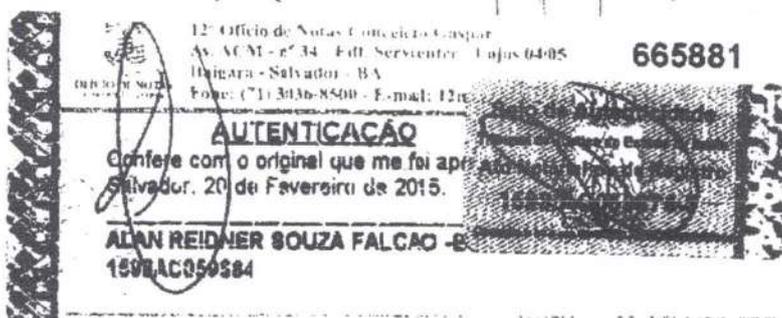
QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO, detentor de 90.000 (Noventa Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$90.000,00 (Noventa Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE, da seguinte forma: venda em moeda nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE, com 180.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)



por si encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

QUINTA

A Razão Social da sociedade passa a ser: **AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

SEXTA

O endereço da sociedade passa a ser na **AVENIDA SEIS 05-A - QUADRA F - LOTEAMENTO SÃO JUDAS TADEU**, bairro Loteamento São Judas Tadeu, CEP: 45.200-970, nesta cidade de Jequié estado da Bahia.

SETIMA

O objetivo social da sociedade passa a ser: **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; FOTOCOPIAS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.**

OITAVA

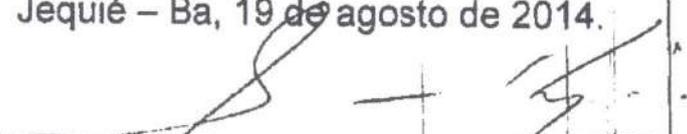
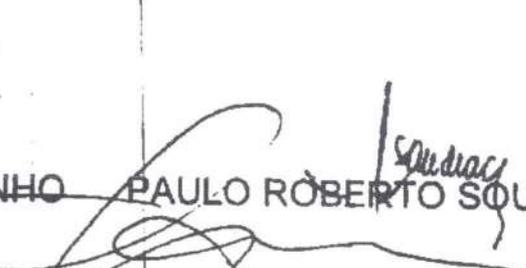
As demais cláusulas do contrato social não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

NONA

Fica eleito o foro da comarca de Jequié para dirimir quaisquer casos omissos no presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

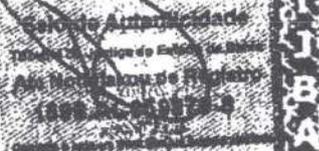
Jequié - Ba, 19 de agosto de 2014.

 **EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO**  **PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE**

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edif. Servcenter - Lote 04/05
Itaigava - Salvador - BA
Fone: (71) 3036.8500 - E-mail: 12no@notario.org.br

AUTENTICACÃO

Conferida com o original que me foi apresentado em Jequié, Bahia, em 20 de Fevereiro de 2015.



665884 DE SOUZA F ANDRADE

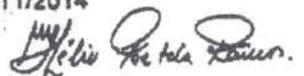


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2014 SOB Nº: 97425070

Protocolo: 14/174431-6, DE 06/11/2014

Empresa: 29 2 0301156 7
AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA



HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

LAM REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF
092AC09987

cadastrado no CPF sob nº. 159.040.595-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jequié estado da Bahia, na Rua Apolinário Peleteiro, 105, sala 08, bairro do Campo do América, CEP: 45.203-580, e **PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE**, brasileiro, maior, solteiro, Empresário, nascido nesta cidade de Jequié estado da Bahia, em 17.09.1954, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0176646086, expedida pela SSP/BA, cadastrado no CPF sob nº. 131.513.985-53, residente e domiciliado nesta cidade de Jequié estado da Bahia, no Loteamento Felicidade, Rua C, casa 18-A, bairro do Jequezinho, CEP: 45.206-510.

Únicos sócios componentes de: **LIMPAR SERVIÇOS E COLETAS LTDA**, com sua sede nesta cidade de Jequié estado da Bahia, na Rua Manoel Vitorino dos Santos, 100, sala 07, bairro do Campo do América, CEP 45.203-165, registrado na Junta Comercial do estado da Bahia – JUCEB, sob NIRE 29203011567, de 27 de março de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.411/0001-80, resolvem de comum acordo e na melhor forma da legislação vigente, alterar o contrato social, para promover o seguinte:

PRIMEIRA

É admitido e aprovado na sociedade o Sr. **THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE**, brasileiro, maior, solteiro, Empresário, nascido na cidade de Itagibá estado da Bahia, em 24.10.1970, portador da Cédula de Identidade RG nº. 357476336, expedida pela SSP/BA, cadastrado no CPF sob nº. 472.771.575-91, residente e domiciliado nesta cidade de Jequié estado da Bahia, na Avenida Seis, 05 – Quadra F – Loteamento São Judas Tadeu, bairro do Campo do América, CEP: 45.200-970, participando com 90.000 (noventa mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma no capital social, totalmente integralizados, mediante cessão do sócio **PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE**, pelo valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em moeda corrente do país, recebidos no ato da assinatura do presente instrumento, no qual o cedente retira-se da sociedade e dá ao adquirente e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, passando a ser distribuído da seguinte forma.

COTISTA	COTAS	UNITARIO	TOTAL
EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00
THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00
TOTAL			R\$180.000,00

SEGUNDA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA

A administração da sociedade caberá ao sócio **THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE**, com poderes e atribuições de quem é assegurada a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, conjunta ou isoladamente, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

AUTENTICAÇÃO NO V...

AUTENTICAÇÃO NO V...

ALVES PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido nesta cidade de Jequié estado da Bahia, em 29.12.1959, portador da Cédula de Identidade 018362/O-8, expedida pelo CRC/BA, cadastrado no CPF sob nº 159.040.595-15, residente e domiciliado, na Rua Apolinário Peleteiro, 105, sala 08, bairro do Campo do América, CEP: 45.203-580; nesta cidade de Jequié estado da Bahia, e, **PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido nesta cidade de Jequié, estado da Bahia, em 17.09.1954, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0176646086, expedida pela SSP/BA, cadastrado no CPF sob nº 131.513.985-53, residente e domiciliado, no Loteamento Santa Felicidade, Rua C, casa 18-A, bairro do Jequezinho, CEP: 45.206-510, nesta cidade de Jequié estado da Bahia, têm entre si justos e contratados, constituir uma sociedade empresária sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **LIMPAR SERVIÇOS E COLETAS LTDA**, e terá sua sede nesta cidade de Jequié Estado da Bahia na RUA MANOEL VITORINO DOS SANTOS, 100 - SALA 07, bairro do Campo do América, CEP: 45.203-165.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

SEGUNDA

A sociedade terá por objeto social, **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICA E A SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA.**

TERCEIRA

O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	UNITÁRIO	TOTAL
EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO	90.000	R\$ 1.00	R\$ 90.000,00
PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE	90.000	R\$ 1.00	R\$ 90.000,00
TOTAL			R\$ 180.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA

A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

QUINTA

A administração da sociedade fica a cargo do sócio, EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO, isoladamente, podendo o mesmo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos ao fim social.

AUTENTICAÇÃO NO VEDRO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE
PROTOCOLO	224311743 - 09/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29105763173
CNPJ 08.765.411/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105763173 DE 09/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 09/12/2022



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 29105763173 em 09/12/2022

Protocolo 224311743 de 09/12/2022

Nome da empresa THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE NIRE 29105763173

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78782205721500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 27.03.2007, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa tem o capital social de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração cabe a **THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o empresário prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

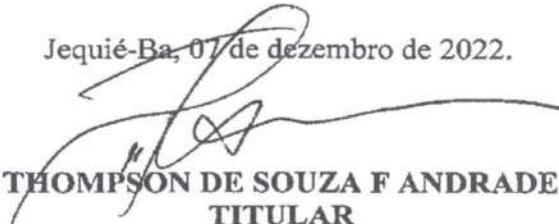
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não havendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador, cumprindo o que determina o disposto no Art.1.011 § 1º do Código Civil Brasileiro, declara sob as penas da Lei de que não está impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente **EMPRESA INDIVIDUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo. Pela exatidão daquilo acima estipulado..

Jequié-Ba, 07 de dezembro de 2022.


THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE
TITULAR



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE
LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.765.411/0001-80**

THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE, brasileiro, natural de Itagibá Bahia, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 357476336, expedida pela SSP-BA, cadastrado no CPF sob nº 472.771.575-91, residente e domiciliado, na Avenida Seis ,05, Quadra F-Lot. São Judas Tadeu, Jequié-BA, único sócio componente da Sociedade Empresaria **AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida José Moreira Sobrinho, 79- sala 04 bairro do Jequezinho, CEP: 45208-091, Jequié-Ba, CNPJ: 08.765.411/0001-80, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia em 27.03.2007, sob nº JUCEB 29203011567 Resolve transformar a Sociedade Limitada em Empresa Individual, a qual se regerá, doravante, pelo ato constitutivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual, passando a denominação social a ser **THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital desta social desta sociedade no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual mencionada na cláusula anterior.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE, brasileiro, natural de Itagibá- BA, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 357476336, expedida pela SSP-BA, cadastrado no CPF sob nº 472.771.575-91, residente e domiciliado, na Avenida Seis ,05, Quadra F – Loteamento São Judas Tadeu, Jequié-Bahia Cep: 45.200-970

Resolve com fundamento no art.980-A da Lei nº 10.406/02, constituir uma Empresa Individual, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE AIR DOC**

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá sede e domicilio na Avenida José Moreira Sobrinho, 79, sala 04 bairro do Jequezinho, Jequié-Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa terá por objeto social:

62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 82.19-9-01 – Fotocópias; 63.19-4-00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 62.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.



Certifico o Registro sob o nº 29105763173 em 09/12/2022

Protocolo 224311743 de 09/12/2022

Nome da empresa THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE NIRE 29105763173

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78782205721500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA
 A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1659100906

NOME
 THOMSON DE SOUZA F ANDRADE

DOC IDENTIDADE/ÓRG FMISSOR/UF
 251476336 SSP BA

CPF
 472.771.575-91

DATA NASCIMENTO
 24/10/1970

FILIAÇÃO
 ANTONIO DE CASTRO ALVES F A
 NDRADE
 DEBORA DE SOUZA ANDRADE

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB

Nº REGISTRO
 1274240885F

VALIDADE
 23/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
 29/11/1990

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ALDOBACA, BA

DATA EMISSÃO
 24/09/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

19086026295
 BA709968693

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



Câmara Municipal de Anagé
BAHIA

11. EXTRATO DE CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**,

CONTRATADA: AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.411/0001-80, estabelecida na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, neste ato representado pelo Sr. Thompson de Souza F. Andrade, natural de Itagibá, residente e domiciliado à na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

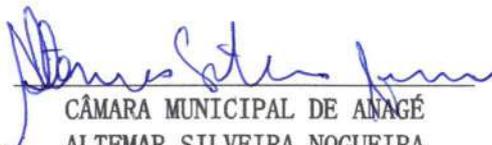
OBJETO: Licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, bem como o fornecimento e gerenciamento de e-mail corporativo deste legislativo, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

FUNDAMENTO LEGAL: lei de licitação nº 8.666 na forma prevista no art.24, vinculada ao processo administrativo 12/2023

PAGAMENTO: o valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: o presente contrato passa a vigorar de sua assinatura e terá o término em 31 de Dezembro de 2023.

Anagé-Bahia 16 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA


AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.765.411/0001-80